

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I**

**CARLOS ALBERTO ROHRMANN**

**IARA PEREIRA RIBEIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Alberto Rohrmann; Iara Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-836-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e Literatura. 3. Culturas jurídicas. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO, LITERATURA E CULTURAS JURÍDICAS I**

---

### **Apresentação**

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI realizado na Universidade de Buenos Aires (UBA) em outubro de 2023, na cidade de BUENOS AIRES – ARGENTINA contou com dois GTs de Direito, Literatura e Culturas Jurídicas demonstrando o crescente interesse pela reflexão interdisciplinar do direito.

No GT Direito, Literatura e Culturas Jurídicas I os trabalhos apresentados se basearam em textos narrativos cinematográficos, visuais e literários para analisar a aproximação pela perspectiva “na” e “da” literatura, na já clássica distinção de François Ost e versaram sobre direitos humanos, direitos fundamentais e metodologia na pesquisa de Direito e Arte.

A partir do cinema, Ana Paula Gonçalves Lima e Bruno Gadelha Xavier no trabalho intitulado "LITTLE FEMINISM?" HETERONORMATIVIDADE E DIREITOS HUMANOS EM "LITTLE WOMEN" (2019), DE GRETA GERWIG discutiram Feminismo e a possibilidade de concretude dos Direitos Humanos. Na mesma linha, Fernanda Resende Severino e Lilian Mara Pinhon apresentaram os trabalhos: ANÁLISE DO FILME “UM GAROTO CHAMADO PO” COM OS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE e A LUTA DAS PESSOAS COM A SÍNDROME DE TOURETTE PELO DIREITO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO A PARTIR DO FILME “O PRIMEIRO DA CLASSE” destacando os direitos fundamentais à educação e à saúde da pessoa com deficiência com uma reflexão ampla sobre a importância da inclusão e seus desafios.

O texto visual foi objeto dos trabalhos apresentados por Carlos Alberto Rohrmann e Marisa Cintrão Forghieri, o primeiro intitulado ESPAÇO PÚBLICO, ESPAÇO INTERIOR: O CASO ICY AND SOT expuseram sobre a arte de rua produzida pelos irmãos iranianos Icy and Sot para discutirem o direito à liberdade de expressão e o direito de acesso à arte livre. O segundo BANKSY X GUESS: ÉTICA, ESTÉTICA E PROPRIEDADE INTELECTUAL versou sobre o direito do autor ao se debruçar sobre a apropriação da concepção estética do artista de forma não autorizada.

O panóptico virtual foi a abordagem da obra 1984 de George Orwell apresentada em DO CIBER PARA O FÍSICO: OS ALGORITMOS COMO MECANISMO DE RECONFIGURAÇÃO ESTRUTURAL DO PANÓPTICO A PARTIR DA MODULAÇÃO

DE COMPORTAMENTOS de Helen Cristina de Almeida Silva e Rodrigo de Pinho Maia Filho. Os autores trataram da reconfiguração do sistema de vigilância e controle a partir dos dados produzidos em ambiente virtual e dos seus efeitos no mundo real. A obra O Estrangeiro de Albert Camus foi abordada no trabalho JULGAMENTO DE MEURSAULT: METÁFORA À CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DO OUTRO de Luciana Ferreira Lima para refletir sobre práticas de alteridade em prol dos direitos humanos e do reconhecimento de uma sociedade multicultural.

Os autores Willis Santiago Guerra Filho, Márcia Regina Pitta Lopes Aquino e Belmiro Jorge Patto no trabalho EVOCANDO KAFKA: MÁQUINAS, TEXTOS E SONORIDADES POÉTICAS buscam nos filósofos Deleuze e Guattari o método para propor uma leitura das obras de Kafka para a compreensão do Direito. Já nos trabalhos apresentado por Bernardo Gomes Barbosa Nogueira, Diego Jeangregorio Martins Guimaraes e Fernanda Nigri Faria, o diálogo metodológico ocorre com o filósofo Jacques Derrida. Em A LITERATURA COMO EXPRESSÃO DE HOSPITALIDADE: UM DIÁLOGO COM JACQUES DERRIDA E MIA COUTO os autores apresentam a definição de literatura de Derrida para indicar como é a aproximação com o direito. Já no trabalho DIREITO E LITERATURA ENQUANTO ECOLOGIA DE SABERES: UM DIÁLOGO ENTRE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E JACQUES DERRIDA, os autores demonstram como essa aproximação é concretizada.

A metodologia analítico filosófica dos direitos humanos foi utilizada no trabalho REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA de Ricardo Hasson Sayeg, Barbara Della Torre Sproesser e Márcio Souza Silva para discutir a pluralidade de culturas e o conceito de dignidade.

Boa leitura.

Carlos Alberto Rohrmann

Iara Pereira Ribeiro

## O JULGAMENTO DE MEURSAULT: METÁFORA À CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DO OUTRO

### MEURSAULT'S JUDGMENT: METAPHOR TO THE HEGEMONIC CONCEPTION OF THE OTHER.

Luciana Ferreira Lima <sup>1</sup>

#### Resumo

A cultura é formada a partir de informações de caráter valorativo e costumeiro, recebidas em um dado núcleo social. Essas informações conduzem as práticas dos sujeitos inseridos em um determinado contexto. Muitas vezes, influenciado por uma cultura hegemônica, os sujeitos são levados a recusar qualquer existência do diferente. O presente artigo examina a concepção hegemônica do outro e sua eliminação, partindo da análise do julgamento de Meursault, protagonista da obra “O estrangeiro”, de Albert Camus, em analogia à concepção hegemônica de exclusão do outro. Assim como Meursault foi condenado à morte por ser diferente dos padrões socialmente aceitáveis, dado a sua apatia e sua incapacidade de sentir o mundo, a hegemonia ocidental determina padrões culturais e valores tidos como certo e bom, condenando outras formas de existência cultural pelo simples fato de serem diferentes. Os pontos e contrapontos da literatura de Camus servirão de base metafórica para justificar a necessidade do recrudescimento de práticas de alteridade em prol dos direitos humanos e do reconhecimento de uma sociedade multicultural.

**Palavras-chave:** Hegemonia, Cultura, Estrangeiro, Meursault, Camus

#### Abstract/Resumen/Résumé

Culture is formed from information of a value and customary nature, received in a given social nucleus. This information leads to the practices of subjects inserted in a given context. Often, influenced by a hegemonic culture, subjects are led to refuse any existence of the different. This article examines the hegemonic conception of the other and its elimination, starting from the analysis of the judgment of Meursault, protagonist of the work “The stranger”, by Albert Camus, in analogy to the hegemonic conception of exclusion of the other. Just as Meursault was condemned to death for being different from socially acceptable standards, given his apathy and his inability to feel the world, Western hegemony determines cultural standards and values considered right and good, condemning other forms of cultural existence for the simple fact of being different. The points and counterpoints of Camus's literature will serve as a metaphorical basis to justify the need for the resurgence of alterity practices in favor of human rights and the recognition of a multicultural society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hegemony, Culture, Foreigner, Meursault, Camus

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito (ITE-Bauru). Mestre em Direitos Fundamentais (UNIFIEO). Especialista em Cuestiones Contemporáneas en Derechos Humanos (UPO-Sevilha). Especialista em Direito e Comunicação Digital (FMU). Professora do curso de Direito. Advogada



## INTRODUÇÃO

Personificados nas sociedades ocidentais como padrões sociais, de um lado está o “certo”, o “bom”, a “verdade”, do outro está o “errado”, o “ruim”, o “falso”, seja porque, por exemplo, a religião não é o cristianismo, ou porque a estrutura social não é reconhecida – como o sistema tribal dos índios e africanos –, ou, ainda, porque determinados hábitos ou costumes são condenados no ocidente – como o casamento poligâmico.

A visão tradicional hegemônica condena as culturas por serem diferentes e não aceita qualquer manifestação fora da moral ocidental. Assim, segregam povos e nações para além da fronteira do diferente, com total indiferença às suas mazelas. Alguns até defendem que aquele povo – o diferente, o outro, o estrangeiro – é merecedor do sofrimento causado pela fome, doenças, catástrofes naturais, justamente por não adotarem os padrões morais ocidentais. Semelhante ao caso de Meursault, que foi condenado à morte por ser diferente e mesmo diante do seu infortúnio destino manteve-se fiel aos seus princípios.

Para contextualizar a questão do poder hegemônico e a imposição de sua cultura hegemônica, é importante entender que a hegemonia é um conceito que se refere ao domínio ou liderança exercido por um grupo social sobre outros grupos sociais. A hegemonia pode ser exercida por meio da força ou da persuasão, mas em ambos os casos, o objetivo é impor uma cultura hegemônica que seja aceita pelos demais grupos sociais.

A imposição da cultura hegemônica pode levar à eliminação da cultura diferente, pois os grupos sociais dominantes tendem a considerar sua cultura superior às demais culturas. Isso pode levar à marginalização e exclusão dos grupos sociais que não se enquadram nos padrões culturais estabelecidos pelos grupos dominantes.

O problema de pesquisa surge do questionamento de como alcançar a convivência pacífica entre sociedades plurais e quais são os principais obstáculos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária tendo em vista o poder hegemônico? A hipótese que se suscita é que a convivência pacífica das sociedades pluriculturais implica no respeito do outro e no reconhecimento de sua diferença.

O objetivo da pesquisa é analisar a influência do poder hegemônico na concepção e eliminação do outro em virtude de sua cultura diferente. Para tanto, utilizaremos o julgamento de Meursault, na obra de Albert Camus, “o estrangeiro”, como metáfora à concepção hegemônica de exclusão do outro, onde, sob influência da cultura ocidental, se condena as outras formas de existência cultural simplesmente por serem diferentes.

Assim como Meursault foi condenado à morte por não atender aos padrões socialmente aceitáveis, em virtude de sua indiferença social, o processo de desconstrução do outro, a partir da cultura hegemônica, vai aos poucos condenando e aniquilando as formas diferentes de se viver. Este trabalho se desenvolve no sentido de explicar, através da analogia literária de Camus, a necessidade de práticas de alteridade e convivência harmoniosa entre as sociedades pluriculturais, em proveito do reconhecimento e respeito do outro e de sua diferença.

Para tanto, inicialmente realizar-se-á uma breve síntese da obra de Camus que foi utilizada como base de nossa metáfora, focando, principalmente, no julgamento do protagonista da obra e nos fatos que levaram à sua condenação. Na sequência, será realizado um estudo sobre a hegemonia e o poder hegemônico, e como a cultura hegemônica conduz a eliminação do outro. Por fim, analisar-se-á a questão da cultura, identidade cultural e o fenômeno do multiculturalismo, bem como os elementos para a afirmação e aceitação do outro plural e o combate a qualquer forma de preconceito, e discriminação.

Trata-se de uma pesquisa analítica-qualitativa de revisão bibliográfica, tendo como fonte de coleta de dados a doutrina e a obra “O estrangeiro”, de Albert Camus. A pesquisa foi realizada através do método indutivo.

A convivência pacífica das sociedades pluriculturais implica no respeito do outro e no reconhecimento de sua diferença. Isso significa que os grupos sociais devem aprender a conviver com as diferenças culturais e valorizar as contribuições que cada cultura pode oferecer. Somente através de uma filosofia e prática de alteridade será possível construir uma sociedade mais justa e igualitária.

## **1 O JULGAMENTO DE MEURSAULT: UMA SÍNTESE DA OBRA DE ALBERT CAMUS**

De origem francesa, Meursault é o protagonista do romance “O Estrangeiro”, de autoria do francês Albert Camus, escrito no auge da 2ª Guerra Mundial, em 1942. A obra de Camus é um exemplo da filosofia do absurdo, embora o autor tenha rejeitado o rótulo de existencialismo.

Meursault era apenas mais um colono francês entre tantos outros habitantes da Argélia. Um homem indiferente a tudo e focado apenas nas experiências sensoriais que pode ter em sua vida – e apenas a sua – sem exprimir qualquer juízo de valor sobre a vida em sociedade ou

como cada qual vivia a sua vida. Não se abalava com sentimentos que comumente aborrece todo o ser humanos, justo porque os acontecimentos da sua vida vão continuar acontecendo, o sentir em nada alterará como a coisa aconteceu. Quanto aos acontecimentos da vida dos outros, em nada lhe dizia respeito: Meursault era um ser indiferente a tudo.

A história que segue Meursault diz respeito ao seu julgamento e condenação à morte por ter tirado a vida de um homem árabe envolvido em um conflito com um vizinho. A novela é dividida em duas partes, mostrando a perspectiva de Meursault antes e depois do assassinato.

Assim, a primeira parte da obra, descreve fatos e acontecimentos da vida de Meursault e suas reações, ou melhor, a falta de reação. À começar pelo falecimento de sua mãe, no asilo em que morava em uma cidade vizinha. Durante o velório, o personagem não esboça nenhum gesto de pesar: não deseja a abertura do caixão, fuma e toma café ao lado do corpo cerrado da mãe. A forma como o personagem enfrenta a morte de sua mãe pode gerar repulsa nos leitores, devido à sua indiferença diante da perda de alguém tão importante. Meursault desafia os costumes sociais do ocidente, onde é comum que os filhos chorem no funeral de suas mães. Ele age friamente durante todo o velório e se recusa a ver o corpo de sua mãe quando chega ao asilo (Silva, 2013, p. 68). O protagonista é um homem sem sonhos e sem propósitos, que era levado pelas forças da vida sem nelas interferir.

Apesar de demonstrar certa insensibilidade – que choca a todos – não é que Meursault não amava ou não se importasse com a morte da mãe, para ele a morte é algo esperado, imprevisível e imutável. Diante de tal certeza, o personagem encara a morte da mãe apenas como mais um dia que se passa. Tanto não houve luto para si que no dia seguinte ao enterro, Meursault resolve ir tomar banho de mar onde encontra uma antiga colega de trabalho e diverte-se com ela o dia todo, a convida para ir ao cinema naquele mesmo dia, à noite, e assistem um filme de comédia.

Essa primeira parte do enredo de Camus é construído para narrar a rotina banal do protagonista e suas relações com outros personagens, onde, pouco a pouco, o leitor vai percebendo o modo estranho de Meursault sentir o mundo. Até o momento em que o protagonista da história mata um árabe e é preso. O fato aconteceu em uma praia, em que, momentos antes, Meursault e seus amigos, Raymond e Masson, se envolveram em uma briga com dois árabes onde um deles estava com uma faca e acabou acertando o braço Raymond.

Raymond queria matar o árabe, porém Meursault retira-lhe o revólver. Momentos mais tarde, sob o sol estridente e o calor imenso da Argélia, Raymond e Masson resolvem voltar para a casa onde estão hospedados, mas Meursault decide dar mais uma volta na praia para tentar refrescar-se. Foi aí que tudo aconteceu: Meursault encontra novamente o árabe que estava com

a faca. Em poucos segundos, o árabe coloca a mão no bolso, puxa a faca que, instantaneamente, reflete a luz do sol ofuscando os olhos de Meursault. Por sua vez, sem racionalizar, de posse do revólver de Raymond, Meursault dispara quatro tiros contra o árabe que cai morto.

A segunda parte da obra trata da acusação, interrogatório e julgamento de Meursault: a acusação é homicídio, crime grave que pode culminar em pena de morte. Para alcançar a pena máxima a acusação, durante o julgamento, está mais focada na insensibilidade do réu com a morte da mãe do que no crime de fato – a tese sustentada pelo promotor é que a incapacidade de sentir remorso tornava o réu um perigo para a sociedade.

Ao final do julgamento, a condenação à morte recai sobre Meursault, que aguarda e decisão de um recurso para ver-se livre. Porém o jovem entende que as possibilidades são pequenas. Tanto que, em uma visita indesejada do capelão – indesejada porque Meursault não acreditava em Deus – que tentava convencer o prisioneiro da existência de Deus e que o jovem precisava acreditar, sentir e se importar, para alcançar uma espécie de “graça divina”, Meursault, já certo de sua morte, se enfurece com o capelão dizendo: “(...) que me importavam o seu Deus, as vidas que as pessoas escolhem, os destinos que as pessoas elege, já que um só destino devia eleger-me a mim próprio e comigo milhares de privilegiados que, como ele, se diziam meus irmãos. (...) Que importava se, acusado de um crime, ele fosse executado por não ter chorado no enterro de sua mãe?” (Camus, 2019)

A obra encerra-se com o protagonista mergulhado em profundas centelhas de revolta sobre a vida, momento em que se vê pensando sobre a indiferença do mundo, mas permanecendo fiel às suas verdades na certeza de sua execução.

## **2 PODER HEGEMÔNICO: A ELIMINAÇÃO DO *ALIENUM***

Em “Cadernos do Cárcere” (2007, p. 225), Gramsci ensina que a hegemonia está presente na forma política e na forma cultural, pois envolve uma luta de visões de mundo de um determinado grupo social fundada em valores e crenças sobre o que é a sociedade e, principalmente, “como ela deveria ser”, constituindo, assim, conteúdo ético do Estado.

O poder hegemônico é a capacidade de domínio de um ou mais grupos sociais, chamados de dominantes, em dirigir, de forma consentida, declarada ou não, outros grupos sociais tidos como dominados. É um modo oculto de controle que acaba por disseminar a ideologia da elite dominante de forma que sejam aceitas e apreendidas como verdades inquestionáveis.

As ideologias hegemônicas são propagadas por membros de uma classe dominante que ocupa posições de influência na sociedade, expondo, constantemente, a classe dominada aos ideais da elite, que acabam por penetrar e moldar, de forma pacífica e de senso comum, o pensamento de todas as classes à ela subordinadas.

O poder hegemônico é a mão invisível do “intelectual orgânico”<sup>1</sup>, membro da classe dominante, que ocupa posições de influência na sociedade de forma consentida pelas camadas sociais “inferiores”, exercendo, dessa forma, o controle social da economia e da política. A hegemonia se instala por meio do sistema educativo, das instituições religiosas e dos meios de comunicação (mídia<sup>2</sup>).

Esse poder hegemônico político-cultural, também presente por todo o setor econômico, consolidando-se como força engenhosa do capitalismo. Transpõe a barreira do social e passa a sugerir as decisões políticas. Em seus estudos sobre Gramsci, Attilio Monasta (2010) lembra que para o pensamento gramsciano uma sociedade é “dirigida” por uma classe social “antes” mesmo que esta classe assuma o governo. Mas quando a classe

---

<sup>1</sup> “O primeiro exemplo de ‘intelectual’ que Gramsci nos apresenta é o ‘empresário capitalista’ que cria para si, ‘ao mesmo tempo, o técnico industrial, o especialista em economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo sistema jurídico etc. (...). O empresário representa um nível mais avançado da organização social, caracterizado por certa capacidade gerencial e técnica (isto é, intelectual)’. Essa é a definição que Gramsci oferece dos intelectuais ‘orgânicos’ e de sua função, que é ao mesmo tempo técnica e política. Obviamente, temos de entender que muitos intelectuais ‘se representam a si mesmos como entidades autônomas e independentes do grupo dominante’ e acreditam constituírem um grupo social próprio. A razão disso é que cada grupo social ‘essencial’, que aparece na história desde a estrutura econômica precedente, encontrou, pelo menos na história que se desenvolveu até hoje, categorias de intelectuais preexistentes que, à primeira vista, pareciam representar uma continuidade histórica ininterrupta, mesmo sobrevivendo às mudanças mais complicadas e profundas das formas sociais e políticas. Exemplos desse tipo de intelectuais, que Gramsci define como ‘intelectuais tradicionais’, são os eclesiásticos e toda uma série de administradores, eruditos, cientistas, teóricos, filósofos laicos etc. Não é por acaso que hoje ainda se utilize a palavra inglesa *clerks* para designar muitos desses intelectuais, assim como outras palavras semelhantes derivadas do latim: *clericus* designa, em muitos outros idiomas, esta forma tradicional de trabalho intelectual” (Monasta, 2010, p. 20-21).

<sup>2</sup> A mídia compreende o conjunto de estruturas que dão suporte à difusão de informação e entretenimento, ou seja, constitui os meios de comunicação social, tais como, televisão, cinema, vídeo, rádio, outdoors, mídia computadorizada *on-line*, mídia interativa, dentre outras. Theodor Adorno (2010, p.76-77) faz uma crítica a respeito da função deformativa da televisão, crítica essa que pode ser estendida às diversas espécies de mídia. Atualmente, a informação advinda da mídia carece de solidez, uma vez que o sensacionalismo, a politicagem e o espírito de lucratividade, corrompem a finalidade da transmissão da mensagem correta, verdadeira, fundamentada e investigada. Também notória a existência de uma crise no jornalismo, principalmente no televisivo, o exagero, o sensacionalismo, a banalização e a repetitividade, que, principalmente no caso do jornalismo policial, são capazes de iniciarem um clamor social alienado, baseado apenas em especulações, ferindo de forma agressiva o princípio constitucional da presunção da inocência. A mídia, por vezes adota práticas com forte poder de sedução a fim ideologizar os espectadores, impondo a eles um conjunto de valores como se fossem dogmaticamente positivos. Outro problema da mídia está nas novelas, séries, seriados e filmes, que são formas de como estas estruturas comunicativas imitam a vida real, mas não demonstram a realidade da vida. Ou seja, trata-se de um pseudorealismo, onde se implantam nas pessoas uma “consciência falsa e um ocultamento da realidade” (Adorno, 2010, p.80).

hegemônica assume o governo em uma democracia, inicia-se um “paradoxo democrático”<sup>3</sup>: o poder político que deveria ser a voz do povo, passa a ser a um instrumento de concretização dos objetivos hegemônicos – calcados na lógica do capital. O povo coloca no poder líderes que irão garantir os interesses capitalistas, pois assim foi convencido pela mão invisível da ideologia da classe dominante de que tal escolha “é melhor para ele”. O povo nada mais é do que um fantoche, cuja voz vem de quem o manipula.

Assim, hegemonia comina na “exclusão do outro”<sup>4</sup>, do *alienum*, do diferente, do estrangeiro, que se concretiza nas mais diversas formas de racismo, xenofobia, discriminação e preconceito.

A ideologia hegemônica está em todas as formas de instituição (família, Estado, Igreja, empresa, etc.). Ela forma e informa que determinadas pessoas, valores e cultura, são melhores que outros: branco melhor que preto; rico melhor que pobre; cristão melhor que judeu ou umbandista; homem melhor que mulher; europeu e americano melhor que asiático ou latino. Ao longo da história tais ideias foram sendo aceitas como verdades, por exemplo, o preto americano, que por muito tempo, até meados da década de 50, acreditou que deveria se colocar no lugar inferior ao qual pertencia: utilizar um banheiro só para preto, frequentar escola só de preto, ceder seu assento em um ônibus para um branco.

Em uma entrevista de Isabel Wilkerson, mulher preta, autora da obra “Casta: as origens de nosso mal-estar” (2021), no programa “Conversa com Bial” (Rede Globo, 2021), ao ser questionada pelo entrevistador, Pedro Bial, qual foi o evento mais traumático, em sua vida pessoal, motivado por sua posição nas castas, a autora fala de um evento, que colocou em seu livro: quando ela era jornalista do *The New York Times*, em um dia de uma série de entrevistas que estava realizando para uma matéria, na última entrevista, ao chegar no local o entrevistado não estava. Ela aguardou e, pouco depois, o entrevistado chegou correndo, com pressa, dizendo que não poderia falar com ela, pois tinha uma reunião com uma repórter do *The New York Times*. Ao se apresentar como a repórter que ele esperava, o senhor que seria entrevistado disse: “como posso saber que é você?”. Ela mostrou a sua carteira de habilitação, mas o homem continuou: “mas aí não tem nada que indique que você é do *The New York Times*. Não posso

---

<sup>3</sup> Valim (2017, p. 33) ensina que “o neoliberalismo transforma a democracia liberal em uma retórica vazia, sem correspondência com a realidade social”.

<sup>4</sup> Carl Schmitt, ao dissertar sobre sua teoria da igualdade substancial (Schmitt, 1996, p. 221-230) e a lógica do amigo-inimigo (Schmitt, 2015, p. 25-27 e 30), ensina que o povo deve combater todo o inimigo. Não se trata do inimigo privado, como um concorrente ou um desafeto, mas sim do inimigo público, aquele que é diferente, que não possui igual identidade. Trata-se do outro, do estrangeiro, que ameaça a existência do modo de vida, da cultura e da moral da nação.

falar com você. Vá embora!” Na sequência, Pedro Bial pergunta, onde aconteceu o fato, a resposta da escritora foi a seguinte: “Foi em Chicago, mas poderia ter sido em qualquer lugar. Quero deixar claro que não é uma cidade só, não é um estado só, talvez nenhum país só. Isso é uma mentalidade e uma infraestrutura que estão profundamente incrustada na estrutura da sociedade (...)” (Wilkerson, 2021, p. 77-79).

Historicamente, com o fim da escravidão, o Brasil, assentado em uma doutrina eugênica, estimulou o processo migratório para atrair imigrantes europeu com o fim de “(...) tornar o Brasil um País ‘civilizado’ através do ‘melhoramento da raça’, pois, no senso da época, quanto mais ‘branca’ fosse a pessoa, mais ‘civilizada’ ela seria e, portanto, melhor trabalhadora” (Lima, D’Ambrosio, 2018, p. 33). A política de “branqueamento” da população brasileira, se perpetrou por anos, inclusive com previsão constitucional do processo migratório, nas Constituições de 1934 e 1937, merecendo destaque o caráter eugênico explicitado no art. 121, § 7º da Constituição brasileira de 1934, que autorizava a lei a selecionar os imigrantes que poderiam ser recebidos em território nacional.

Por muito tempo, o Brasil viveu a hipocrisia de se intitular uma democracia racial, com a crença de que a raça não é fator de exclusão social: a discriminação racial não existe, o fundamento da discriminação e das dificuldades de acesso a bens econômicos e culturais está na classe social. Tendo em vista a pouca importância política das questões relativas à desigualdades sociais, principalmente no Brasil da década de 70, a ideia do racismo de classe era uma forma de desacreditar o racismo enquanto fenômeno social existente e importante (Santos, 2014, p. 269).

Hoje percebemos a realidade: ao preto não são dadas as mesmas oportunidades que ao branco, justamente que junto à cor da pele, o preto herda uma série de estigmas negativos que – valendo-se de um trocadilho racista criado pela ideologia hegemônica –, “denigrem”<sup>5</sup> sua qualidade de ser humano<sup>6</sup>.

Enfim, a ideologia hegemônica – cultural e política – ao ditar que determinados valores, culturas, sociedades, são as certos e melhores, resulta na eliminação de toda e qualquer forma de existência do outro. Igualmente ao que fez o promotor no julgamento de Meursault, que, valendo-se de sua posição de influência na sociedade, convenceu à todos que a forma de

---

<sup>5</sup> “Denegrir - (latim *denigro*, *-are*) verbo transitivo e pronominal - 1. Pôr ou ficar negro ou escuro. 2. [Figurado] Deixar ou ficar com o nome ou a fama comprometidos, desacreditados ou malvistas. Deslustrar, desprestigiar, difamar, macular” (Priberam, 2008-2021).

<sup>6</sup> Por exemplo, na escolha entre um preto-pobre e um branco-pobre para uma oportunidade de trabalho, a preferência será dada ao branco-pobre, não por uma questão de mérito ou competência, mas tão somente por uma questão de cor da pele.

ser e existir do acusado não atendia aos valores sociais e cristãos daquela sociedade. Resultado: a execução de Meursault – uma metáfora a eliminação do *alienum*.

### 3 IDENTIDADE CULTURAL E O FENÔMENO DO MULTICULTURALISMO

Cultura é o registro coletivo das práticas humanas determinadas em certo tempo e espaço: de todo o ato humano se desprende certa impregnação de cultura (Bittar, 2012, p. 106.). Assim, a cultura se consolida em um conjunto de práticas de sujeitos sociais inseridos num dado contexto e tempo.

Etimologicamente, o termo cultura vem do verbo latino *colere*, no sentido de cultivar, criar, cuidar, podendo expressar o cuidado do homem para com a natureza (no sentido de agricultura), ou ser utilizado como significado de dedicação dos homens para com os deuses (culto); por fim, também o termo poderia ser empregado para expressar o zelo com a alma e o corpo da criança, ou seja, educar as crianças para a formação de cidadãos virtuosos (Chauí, 2003, p. 245-246).

Marilena Chauí (2003, p. 246.) ensina que a cultura é um elemento espontaneamente adquirido pelo homem, em virtudes de suas práticas naturais de vivência e convivência: os seres humanos são seres naturais, no entanto, essa natureza não pode ser deixada por conta própria do indivíduo, pois, se assim for, há uma forte tendência desse sujeito se tornar destrutivo e ignorante. Desta forma, a natureza humana necessita ser educada, formada, moldada e cultivada a partir dos valores de sua comunidade. A cultura é uma espécie de natureza adquirida, que aperfeiçoa e desenvolve a natureza inata do ser humano.

Por vezes, a ideia de cultura como resultado da educação se torna sinônimo de civilização, justamente porque é na vida civil que esses resultados se manifestam de forma mais visíveis e concreta: através dos costumes, dos ofícios, das artes, da filosofia, da religião, da moral e da política.

Pensando a cultura como resultado da educação, há uma certa oposição entre cultura e natureza, pois a natureza opera por causalidade necessária, ou seja, relações ordenadas de causa e efeito que operam por si, sem necessitar da vontade de nenhum agente humano. Em contrapartida, a cultura é instituída pela ação humana de acordo com a razão e o livre-arbítrio, a partir de determinado valor e finalidade (Chauí, 2003, p. 246).

As acepções contemporâneas de cultura – independente se está a se falar de um povo tribal ou uma sociedade civil – deixam claro a ideia de mecanismos de controle social, pelos quais a sociedade e seus grupos influenciam o comportamento de seus atores (Kümpel, 2012,

p. 375.): a vida social não é um caos inexplicável, mas se ordena pelos usos e costumes que agem como máquinas de adequação de condutas na superestrutura social.

A partir da noção de cultura em sua dimensão axiológica – onde o ser humano é dotado de razão, age com liberdade de escolha em conformidade com valores estabelecidos no contexto histórico de uma civilização<sup>7</sup> – é que se constrói a identidade cultural. Cada realidade social (Estado) é composta por múltiplos tipos estruturais de comunidades. Cada comunidade possui sua própria identidade cultural constituída por suas tradições, suas religiões, seus costumes e seus hábitos<sup>8</sup>, e todos os integrantes desta comuna agem unidos em defesa dos mesmos valores e propósitos. Eis o fenômeno do multiculturalismo social.

Diversos são os sentidos atribuídos ao multiculturalismo: há ideias que constituem o multiculturalismo enquanto tática política de integração social (Gonçalves; Silva, 2002, p. 14-15.) que, ao mesmo tempo em que admite o caráter pluricultural da sociedade, defende a necessidade de conservação de um núcleo de valores comuns (nacionais) para os quais todos deveriam convergir. Há os que entendem o multiculturalismo como elemento problematizador das relações desiguais de poder e preconceito às identidades socialmente marginalizadas (Fontes, 2010). Por fim, também existe a corrente que acepciona o multiculturalismo enquanto movimentos de ideias (Gonçalves; Silva, 2002, p. 14) advindas de uma consciência coletiva onde a ação humana se opõe a qualquer forma de centrismo cultural (etnocentrismo<sup>9</sup>).

A perspectiva intercultural crítica do multiculturalismo é considerada como estratégia política (Silva; Brandim, 2008) de reconhecimento e representação da diversidade cultural, que busca reconhecer convivência pacífica da diversidade cultural (Sacavino, 2008, p. 125), articulando as várias óticas de apreciação do mundo e questionando a construção histórica dos paradigmas<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> “Cada ato de escolha de uma ação ou omissão ou de uma omissão (fazer ou deixar de fazer) é uma contribuição do indivíduo sobre o acervo de possibilidades anteriormente construídas por gerações que enfrentam a condição de existência humana sobre o planeta” (Bittar, 2012, p.107).

<sup>8</sup> A sociedade brasileira é um perfeito exemplo: além do caráter democrático de nossa República, há a afirmação constitucional implícita – ou, por que não, explícita – desse pluriestruturalismo multicultural das comunidades. A Constituição brasileira, em seu preâmbulo, descreve a pluralidade da sociedade nacional: “Nós, representantes do povo brasileiro (...), destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, (...)” (Brasil).

<sup>9</sup> Antes de ser um movimento que abrange toda e qualquer forma de protesto cultural (sexo, opção sexual, posição social, religião), o multiculturalismo teve suas origens na crítica ao etnocentrismo que “aparece como a revelação de nossa incapacidade de compreensão do outro”. (Bittar, 2012, p.107).

<sup>10</sup> Entre os paradigmas sociais estão os estereótipos, as discriminações sociais, o racismo, o preconceito, a xenofobia, entre outros. Tudo arditamente posto pelo poder hegemônico.

O multiculturalismo não é apenas uma ideologia, é o instrumento para combater o poder do conformismo e as forças da uniformização, sempre atuantes nas sociedades modernas, ou seja, um meio de combater o poder hegemônico que impõe algo como certo. A essência do multiculturalismo está na garantia da liberdade individual e no reconhecimento do valor intrínseco da variedade dos modos de viver e das experiências de vida (Bacha Filho, 2003).

Assim era Meursault, um ser diferente, um estrangeiro, que ao final de sua história, em sua cela, já conformado com sua execução, a única coisa que queria era ser compreendido, ser aceito por viver de modo diferente, conforme indica seus seguintes dizeres: “Será que compreendia, portanto, este condenado? (...) Para que tudo se consumasse, para que me sentisse menos só, faltava-me desejar que houvesse muitos espectadores no dia da minha execução (...)” (Camus, 2019).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: LUTA CONTRA O UTILITARISMOS HUMANO E A DEFESA DO OUTRO**

Enquanto Meursault só vivia a sua vida, não se importando com nada a não ser o seu viver, da mesma forma com ele ninguém se importava: no velório de sua mãe, até então, ninguém o reprimiu por não querer abrir o caixão ou por não ter chorado sua perda, nem o porteiro, nem a enfermeira, nem o diretor da casa de repouso, tão pouco o noivo da falecida; Marie não o reprimiu ou terminou o relacionamento quando Meursault lhe disse que aceitava casar com ela porque era o que ela queria, mas que ele não a amava. Meursault, era só mais um dos habitantes da Argélia que pensava e sentia diferente, mas para os outros pouco importava como e quem ele era. Não havia interesse em dizer ao jovem agente burocrático que seu jeito de ser, suas ações, não eram aceitas. Assim, o modo de indiferente de Meursault viver e sentir o mundo era recíproco ao modo insignificante como o mundo o tinha.

Somente quando passou a ser conveniente para a sociedade, quando se buscava a condenação de Meursault, é que seus atores passaram a se importar com a indiferença de Meursault, “julgando-o e condenando-o pelo que ele é e não pelo que ele fez”.

Utilizamos o julgamento de Meursault como metáfora para ilustrar o ocidente e o que este entende como cultura, religião e organização social: um olhar hegemônico que impõe valores e condena qualquer forma diferente do que é apresentado pelo poder.

Durante o julgamento, os jurados, a mídia e os juristas envolvidos são influenciados pelo olhar hegemônico do promotor, que se vale de sua posição privilegiada para condenar

Meursault por sua personalidade – por ser ele quem é –, deixando de lado as circunstâncias materiais do crime e o propósito de um julgamento justo.

Interessante é que Meursault sempre esteve ali, naquele contexto social, sempre foi quem ele é: um ser indiferente a qualquer questão do mundo. Para ele pouco importava como as coisas acontecem, ele simplesmente deixava que acontecessem sem manifestar qualquer contentamento ou descontentamento. Mas, apesar de sempre ser o que sempre foi, um jovem apático e desinteressado, ninguém se importava: as pessoas da narrativa de “o estrangeiro” simplesmente viviam suas vidas.

Aqui está a visão hegemônica dos “países do alto”: enquanto não houver um interesse político e econômico em uma nação, apenas se observa o cenário internacional. A inação em situações de miséria, opressão e destruição, em países como Haiti, Venezuela, Síria, Afeganistão, entre outros, são bons exemplos de “viver a vida sem se importar com os outros”. Ou ainda, um exemplo mais recente, o interminável estado de exceção em El Salvador, que perdura desde 27 março de 2022<sup>11</sup>, sobre pretexto de combate à criminalidade desenvolve-se várias violações de direitos humanos, incluindo julgamentos coletivos, desaparecimento forçado, prática de tortura<sup>12</sup>, mesmo com a diminuição da criminalidade, contabilizado em 317 dias sem homicídios (CIDH, 2023).

Apesar de parecer contraditório, a teoria tradicional dos direitos humanos é chamada de hegemônica<sup>13</sup>, no sentido de afirmar os direitos humanos a partir da cultura dos “países do alto” (ocidente): direitos humanos são concebidos como valores abstratos a serem protegidos independente da contextualização, vivências, crenças e cultura, no qual o outro exercerá – ou não – esses direitos.

Veja o caso de Meursault: somente se importaram com sua forma de sentir o mundo quando havia utilidade, ou seja, para puni-lo de forma máxima. Seu julgamento não ocorreu em torno das circunstâncias fáticas do crime, mas foi voltado para punir sua indiferença – o fato de não chorar pela morte de sua mãe; o fato de no dia seguinte ao enterro ter ido à praia e ao cinema

---

<sup>11</sup> Cf. Decreto Legislativo 333 de 27/03/2022 e nota nº MPOEA- OEA-034/2022, encaminhada a OEA, comunicando as suspensão das garantias em cumprimento do artigo 27, inciso 3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

<sup>12</sup> Cf. Bukele (2023); BBC News Brasil (2023); El Salvador (2021); Conectas (2021); Pozzebon (2021).

<sup>13</sup> Para a teoria tradicional, os direitos humanos são considerados objetivos de chegada, onde a mera posituação desses direitos, por meio de tratados, convenções e reconhecimento na ordem jurídica interna dos Estados, é suficiente para a efetividade e garantia desses mesmos. Esta corrente teórica vê os direitos humanos dotados de abstratividade por serem atributos de toda pessoa; trata-se apenas de adjetivos do ser humano e não de um bem jurídico efetivo.

com uma jovem; o fato de não ser ambicioso em querer uma posição melhor no trabalho, entre outros.

Infelizmente, grande parte do juízo moral do ocidente é baseado nas noções de certo ou errado ditado pela cultura hegemônica. Aliás, bem cabe aqui os ensinamentos de Maria Elisa Cevasco de que a cultura é a materialização dos significados e valores de um determinado grupo social, quem controla o sentido de cultura arbitra sobre os valores (Czajka; Faria Júnior; Neves; Ramos; 2023). Porém, precisamos nos desvencilhar da ideia hegemônica do utilitarismo humano, precisamos deixar de reconhecer as diferenças somente quando nos é conveniente e (re)afirmar o outro como igual em dignidade e respeito.

Acolher a dicotomia existente no contexto do multiculturalismo – diversidade e identidade cultural – é caminhar rumo à eliminação de paradigmas, preconceitos e estereótipos sociais. O respeito às diferenças leva à formação de um ser social capaz de conviver com todos os tipos de pessoas e apto à promoção de relações pacíficas.

“O idealismo natural é que objetivamos perceber a diferença do outro, ainda que queiramos encontrar neste outro apenas a igualdade, a igualdade que nos faz, por exemplo, comuns por sermos seres humanos” (Bittar, 2012, p. 709). Aceitar a igualdade não significa a eliminação da individualidade, pelo contrário, igualdade pressupõe exatamente em reconhecer o diferente como um igual. A identidade do outro diz respeito as várias experiências sociais e reflexivas que devem ser experimentadas pelo indivíduo.

A liberdade pressupõe individualidade. O homem livre, possuidor da vontade e racionalidade, tem sua medida de valor: olha para o outro a partir de si (Nietzsche, 1998). Coibir ou limitar a individualidade, através da obrigatoriedade de aceitação do comportamento alheio como válido, enseja na limitação da própria liberdade, o que resultaria num verdadeiro paradoxo social. Assim, devemos considerar o indivíduo na sua individualidade, um ser único em si, em respeito sua identidade.

Igualmente, cada subjetividade se constitui num juízo de gosto absolutamente singular, também cada cultura guarda sua particularidade incomparável. A melhor forma de respeito à condição humana é o reconhecimento da diferença e da reserva de lugar para a existência, o reconhecimento e a prática do outro (Bittar, 2012, p. 708.). O sujeito que reconhece o seu dissemelhante se torna consciente de si mesmo e do seu lugar no mundo.

Somos os genes que nos habitam, mas também somos o resultado da conjunção de uma construção educacional, cultural, social e psicológica de quem herdamos estes genes, bem como, as nossas próprias construções (Cervený, 2006). O sujeito da cultura narcisista não é capaz de olhar além do que lhe interessa, ou seja, para além de si mesmo. O amor excessivo

pelo “eu” forma um barreira à visão do social, repelindo qualquer ato mínimo de preocupação ou consideração pelo outro (Azevedo, 2006), revelando um sujeito que vive apenas para o próprio gozo, colaborador dos elementos desastrosos que contribuem para o aumento das desigualdades.

Mas quem é o outro? “O outro é o estrangeiro, o *alienum*, de nacionalidade, de raça, de etnia, de religião, de língua, de convicções diversas. É o contrário do mesmo, que se confunde com o concidadão, o irmão de etnia, o congênere, o correligionário” (Bacha Filho, 2003). Não se necessita vários elementos para a caracterização do outro, a própria natureza humana já determina que somos seres diferentes em si, mas iguais em essência. As diferenças humanas não são deficiências, são fontes de valores positivos e, como tal, devem ser protegidas (Comparato, 2012, p. 241).

Impor uma cultura, um certo jeito de ser, é incompatível com qualquer linguagem dos direitos humanos. A aceitação do outro enquanto ser diferente, único, implica em uma consciência de que não há um indivíduo melhor do que o outro, não há religião melhor do que há outra, não há etnia ou gênero humano melhor do que o outro. Não é possível conceber legitimidade na cultura hegemônica em impor suas verdades e seus valores, condenando e eliminando o estrangeiro pelo simples fato de sê-lo.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Ana Maria Andrade de. **Uma nova família?** In: PELUSO, Antonio Cezar. NAZARETH, Eliana Riberti (orgs.). **Psicanálise, direito e sociedade: encontros possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 79-92.

BACHA FILHO, Teófilo. **Educação para uma cultura da tolerância**. SESC: seminário cultura e intolerância. São Paulo: novembro de 2003. Disponível em: [www.sescsp.org.br/sesc/imagens/upload/conferencias/79.rtf](http://www.sescsp.org.br/sesc/imagens/upload/conferencias/79.rtf). Acesso em: 30 jan. 2023.

BBC NEWS BRASIL. **O megapresídio da política de 'guerra às gangues' de El Salvador**. YouTube. 04:39 min., 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aFidCkDEIkE>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 01 jan. 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 01 jan. 2023.

BUKELE, Nayib. *Centro de Confinamiento del Terrorismo* | #CECOT. YouTube. 31:21 min., 2 fev. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fuBjhrGykDM>. Acesso em: 27 jul. 2023.

CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2019. *E-book*.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Ser e pertencer: funções humanas na família**. In: PELUSO, Antonio Cezar. NAZARETH, Eliana Riberti (orgs.). **Psicanálise, direito e sociedade: encontros possíveis**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo: Ática, 2003.

CIDH. **Comunicado de Imprensa nº. 058/236: A CIDH chama El Salvador a restabelecer os direitos e garantias suspensos há um ano pelo regime de exceção**. OEA, 06 abr. 2023. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/058.asp>. Acesso em: 28 jul. 2023.

CONNECTAS. **Assembleia Legislativa de El Salvador destitui juízes da suprema corte**, 04 maio 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/assembleia-legislativa-de-el-salvador-destitui-juizes-da-suprema-corte/#:~:text=A%20atual%20Assembleia%20Legislativa%2C%20de,destitui%C3%A7%C3%A3o%20de%20magistrados%20do%20Supremo>. Acesso em: 28 jul. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CZAJKA, Rodrigo; FARIA JÚNIOR, Walmir Braga de; NEVES, Dédallo de Paula; RAMOS, Eduardo Russo. “Nosso pensamento começa a partir do lugar onde vivemos”: uma entrevista com Maria Elisa Cevasco. **Sociologia & Antropologia**, v. 13, n. 1, p. e220055, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/MTDMC3cmmrVTxqzXKvY5tQh/?lang=pt#>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FONTES, Adriana do Carmo Corrêa. Multiculturalismo e transformação. **Revista Educação em Destaque**, nº 5. Jan./jul. 2010. Disponível em: <http://www.cmjf.com.br/revista/materiais/1275476437.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2023

FREITAS, L. M. de. Direito e literatura: o absurdo no direito em “O estrangeiro”, de Albert Camus. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 139–156, 2015. DOI: 10.21119/anamps.11.139-156. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/14>. Acesso em: 12 jul. 2023.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira. SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **O jogo das diferenças: o multiculturalismo e seus contextos**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** (1891-1937), 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Vol. 3.

KÜMPEL, Vitor Frederico. **Noções gerais de direito e formação humanística**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Luciana Ferreira; D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. **A tutela do trabalho da pessoa migrante no Brasil**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2018.

MONASTA, Attilio. **Antonio Gramsci**. Tradução de Paolo Nosella. Recife: Editora Massangana, 2010. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4660.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

POZZEBON, Stefano. **Drama político ameaça a democracia em El Salvador**, CNN, 05 maio 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/drama-politico-ameaca-a-democracia-em-el-salvador/>. Acesso em: 28 jul. 2023.

PRIBERAM. **Dicionário da Língua Portuguesa** [em linha], 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/denegrir>. Acesso em: 24 jan. 2023.

REDE GLOBO. *Conversa com Bial*, 31 maio 2021. 28:56 min, son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RZfAgkdCPxQ>. Acesso em: 02 fev. 2023.

SACAVINO, Susana. **Educação para a paz e não-violência: formação em serviço de professores**. In SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria (orgs.). *Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas*. Petrópolis: DP et Alli, 2008, p. 125.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la constitución* (1927). Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

SCHMITT, Carl. *El concepto de lo político* (1932). Trad. Francisco Javier Conde. Barcelona: Editorial Struhart & Cía., 2015.

SILVA, Angela Regina Binda da. **A indiferença e o sol: Meursault, o herói absurdo em O Estrangeiro de Albert Camus**. Vitória: EDUFES, 2013.

SILVA, Maria José Albuquerque da. BRANDIM, Maria Rejane Lima. **Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural**. In: Revista Diversa, nº 1. Jan./jun. 2008. p. 51-66. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de. **Notas sobre direito e literatura: o absurdo do direito em Albert Camus**. Florianópolis: UFSC - Fundação Boiteux, 2011. Direito e Literatura, v. 4. Disponível em:

[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99608/Notas\\_sobre\\_direito\\_V\\_IV\\_texto1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99608/Notas_sobre_direito_V_IV_texto1.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20 jan. 2023.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

WILKERSON, Isabel. **Casta: As origens de nosso mal-estar**. Trad. Denise Bottmann e Carlos Alberto Medeiros. Editora Zahar, 2021. E-book (Kindle).